



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0149/1998

Dispõe sobre a canalização de águas pluviais, servidas ou de nascentes em edificações em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Fica obrigado o construtor ou executor de obras, a canalizar as águas provenientes de poços, nascentes ou de águas pluviais, oriundas dos subsolos das construções em geral.

Artigo 2º: Os custos e a execução destas canalizações, da origem das águas até o lançamento em galeria ou bocas de lobo, serão de responsabilidade do proprietário do terreno onde estão sendo executadas as obras.

Artigo 3º: Quando da aprovação da planta de edificação, deverá constar no projeto de arquitetura a indicação do traçado, perfil, declividade, diâmetro e o local de lançamento das águas dessa canalização.

Artigo 4º: Caberá solicitar autorização para execução da canalização na Administração Regional respectiva ao local do imóvel.

Artigo 5º: Terão prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei para adaptação a este projeto os casos já existentes.

Artigo 6º: Aos infratores, será aplicada multa de 200 UFIR's.

Artigo 7º: As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1998.

DOMINGOS DISSEI
Vereador